

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

**CONTRATANTE:** **ADCOINTER** Administração de Consórcios Intermunicipais S.A., com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul, CEP 95032-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente Valmir Antonio Susin, Diretor Administrativo Daniel Troes e sua Diretora Técnica Stella Mari Pradella.

**CONTRATADA:** **CONCRETECH – JOSUÉ ARGENTA CHIES**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.243.571/0001-50, com endereço à Rua Olinto Mário Luchesi, nº 317, Bairro Colina Sorriso, no município de Caxias do Sul/RS, CEP 95032-250, representado pela Sr. Josué argenta Chies, Empresário, inscrito no RG sob nº 8077641663, e no CPF sob nº 011.162.290-56.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, ajustam e contratam com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022, a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE do seguinte serviços profissionais:

**1.2.** Elaboração do Laudo/Projeto. A elaboração do laudo de avaliação/analise da segurança estrutural e projeto com solução técnica para a edificação do Pavilhão dos “ATACADISTAS” na área da **ACOINTER S.A. CEASA Serra** conforme os itens abaixo:

- a) Levantamento de toda a estrutura existente;
- b) Levantamento fotográfico detalhado;
- c) Indicação das normas aplicáveis;
- d) Especificações técnicas e descrição de tecnologias a serem utilizadas no trabalho;



- e) Descrição de metodologias de execução;
- f) Ensaio e provas de carga, se necessários, à elaboração do laudo de avaliação da segurança estrutural da edificação;
- g) Análise e diagnóstico de todas as anomalias encontradas, identificação de patologias, pontos críticos e riscos existentes;
- h) Verificação da integridade e estabilidade de toda a estrutura existente (infraestrutura/fundações, supraestrutura (pilares/vigas/lajes/alvenaria estrutural/alvenaria de vedação/fechamentos), estrutura de cobertura);
- i) Detalhamento das soluções encontradas com as respectivas memórias de cálculo;
- j) Elaboração de soluções técnicas para a edificação, estabelecendo as diretrizes para a elaboração dos projetos de reforma e ampliação da cobertura da edificação existente e, sendo o caso, elaboração de projetos de reforço da estrutura e/ou recuperação/repares, consideradas as condições de segurança da estrutura impostas pelas normas vigentes;
- k) As soluções técnicas propostas devem estar solidamente fundamentadas e atender, entre outros a adequação à arquitetura da edificação, considerando o uso do espaço previsto, bem como o melhor custo/benefício;
- l) Verificação da capacidade de carga da estrutura existente quando submetida a possibilidade de futuras cargas como ampliação da cobertura e instalação de sistema de aproveitamento da energia solar (Placas solares);
- m) Verificação da necessidade de revisão, reparos, recuperação e/ou reforços da estrutura existente;
- n) Caso item “m” acima na avaliação se mostrar necessário, apresentar projeto executivo completo dos mesmos, inclusive prevendo toda a logística de execução dos reparos, recuperação e/ou reforços da estrutura existente, mobilização e desmobilização, incluindo instalação de todos os acessórios, como por exemplo: reparo/recuperação, remoção, substituição e/ou recolocação de calhas, rufos/algeroz, tubos de queda, bem como lavagem/limpeza de toda a estrutura existente, preparação de superfície, fundo antiferrugem, pintura, etc;
- o) Laudo conclusivo e preciso acerca das condições de segurança da estrutura com verificação estrutural da capacidade de carga para ampliação da cobertura existente, além de fixação junto à cobertura de cargas adicionais como sistema de aproveitamento da energia solar (placas solares);
- p) Entrega de documentação técnica completa, em 03 (três) vias impressas encadernadas, assinado pelos seus responsáveis técnicos, com as respectivas ART's/RRT's. Também será entregue em formato digital.

## **CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** - O prazo para a execução dos serviços objetos deste contrato é de no máximo 60 (sessenta) dias, com termo inicial das obras no dia 18 de abril de 2022 até dia 18 de julho de 2022.

**2.2.** - Na hipótese de atraso na consecução do início dos serviços por prazo maior a 10 (dez) dias corridos, sem qualquer justificativa, ficará a CONTRATADA submetida ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

**2.3.** - O recebimento e aceitação, quando a execução dos serviços serão fiscalizados pelo GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, pelo COORDENADOR DE MERCADO.

**2.4.** – O serviço deverá ser executado na sede da ADCOINTER S.A. no pavilhão dos atacadistas.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA desempenhará os serviços elencados na cláusula 1ª e nos eventuais anexos deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

**3.2** – A CONTRATADA arcará com todos os custos relevantes à mão de obra.

**3.3.** - A CONTRATADA se responsabiliza, nos mesmos termos do artigo 618 do Código Civil, pela solidez e duração da obra procedida, sendo ela de grande monta ou não, devendo reparar e arcar com os danos decorrentes de eventuais vícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer contestação, desde que devidamente comprovado o vício.

## **CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**4.1** - O valor global pago será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/16.

**4.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor objeto da cláusula 4.1 nos 30 dias que sucederem à conclusão das obras, mediante a outorga do termo de recebimento definitivo objeto da cláusula 2.3 e a apresentação da nota fiscal e boletos correspondentes.

**4.3** - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 76 a 79 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações.

**4.4.** - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir a entrada dos prepostos da CONTRATADA durante a vigência deste contrato sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de EPIs, para a consecução do serviço.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** – A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurará, sob nenhuma hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, voluntariamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

**5.2** – Todas as obrigações referentes a consectários trabalhistas a qualquer título, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguros acidentários de trabalho, tributos ou custos de serviços serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Neste sentido A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer vínculo de solidariedade por seus empregados, assumindo solitária e integralmente todo e qualquer ônus que possa ser originado de ações trabalhistas ingressadas por seus funcionários relativamente aos trabalhos deste contrato.

**5.3** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**5.4** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/16 e suas alterações.

**5.5** - A ocorrência de um ou mais fatos elencados na lei federal importará na rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na lei 13.303/16.

**5.6** - Fica eleito o Foro da Cidade de Caxias do Sul/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



**ceasa** CAXIAS DO SUL  
**Serra**  
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caxias do Sul, 18 de abril de 2021.

---

Rudimar José Menegotto  
Diretor Presidente  
ADCOINTER S.A.

---

Fernando Silvestrin  
Diretor Administrativo  
ADCOINTER S.A.

---

Fabiane Veadrigo  
Diretora Técnica  
ADCOINTER S.A.

---

Josué Argenta Chies  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA-1

---

TESTEMUNHA-2